

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados a desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde (DMS), conforme o previsto na [Constituição Federal art. 167](#), [Lei 8.080](#) de setembro de 1991, [Lei 8.142](#) de 1991 e a Lei Orgânica do Município (LOM).

Parágrafo único. O FMS será administrado pelo Departamento Municipal de Saúde, tendo o Diretor como ordenador de despesas.

Art. 2º Os recursos do FMS serão geridos através da Junta de Administração (JA), integrado por três membros sob a supervisão direta do Diretor de Saúde.

§ 1º Os integrantes da J.A. serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito mediante indicação do Diretor de Saúde, dentre os servidores do Departamento.

§ 2º Os membros da J.A. serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Art. 3º São atribuições da J.A.:

I - gerir os recursos do FMS e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - elaborar o plano de aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-as ao CMS;

III - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMS.

Art. 4º Os recursos do FMS serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

§ 1º Os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS.

§ 2º As importâncias necessárias às aplicações de recursos do FMS, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso do Departamento Municipal de Finanças, até 5 (cinco) dias após a solicitação do Departamento Municipal da Saúde.

Art. 5º O plano de aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com a LDO e integrará o Orçamento Anual.

Art. 6º A execução do plano dos recursos do FMS será contabilizado pelo órgão de controle interno na Prefeitura devendo seus resultados constarem no Balanço Geral do Município.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 25 de março de 1998.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.